

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000715/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059770/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.175696/2020-45
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS, CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIAS - SESCON-GOIAS, CNPJ n. 37.622.727/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON CANDIDO PINTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados de agentes autônomos de comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado a todos os empregados representados pelo Sindicato convenente um piso salarial de R\$ 1.120,00 (Um Mil Cento e Vinte Reais).

PARÁGRAFO 1º - Se na aplicação do percentual incidente no mês de julho de 2020, de que trata a Cláusula do reajuste salarial desta Convenção, não resultar em valor igual ou superior ao piso salarial referido no caput desta Cláusula, a empresa complementarará o piso da categoria.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados, excluídos os exercentes das funções de Office-boy, ou contínuo, copa/cozinha, serviços de limpeza e serviços gerais, admitidos no período de 01/07/2019 a 30/06/2020 farão jus ao piso acima estabelecido.

PARÁGRAFO 3º - As empregadas que exercerem as funções de secretária e recepcionista, farão jus, ao piso acima, após 3(três) meses de admissão.

PARÁGRAFO 4º - Aos trabalhadores contratados com jornada de trabalho inferior a 220 (Duzentas e Vinte) horas mensais, 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais ou 08 (Oito) horas diárias, será pago o piso salarial da categoria proporcionalmente ao tempo trabalhado (OJ TST no 358).

PARÁGRAFO 5º - Os trabalhadores contratados até 30 de junho de 2011, para trabalharem jornada de até 06 (Seis) horas por dia, ficam assegurados o direito adquirido de um salário mínimo, vedado a aplicação de salário proporcional tratado no parágrafo 4º desta cláusula.

PARÁGRAFO 6º - Os trabalhadores contratados para laborar em jornada 12x36 ficam excluídos da jornada de trabalho proporcional de 6 (Seis) horas/dia

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos empregados das empresas representadas por essa convenção em toda jurisdição, serão reajustados em 1º de julho de 2020 (DATA-BASE) será de 2,89 % (dois vírgula oitenta e nove por cento) acumulado entre 01/07/2019 a 30/06/2020, aplicados sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período compreendido entre 01/08/2019 a 30/06/2020 na aplicação dos percentuais acima já estão compensados. Para os admitidos após julho/2019, os salários serão reajustados proporcionalmente.

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe salário de parte fixa e variável, o reajuste incidirá sobre a primeira, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Súmula nº 381 do TST).

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A remuneração do repouso semanal e dos feriados será paga ao comissionista, horista e ou diarista, sujeito a controles de frequência ou de produção, qualquer que seja o modo de aferição do trabalho pela empresa, nos termos da Lei no. 605, e do Enunciado nº 27, do TST.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

É expressamente proibido descontar, o empregador, nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

PARAGRAFO 1º - A comprovação cabal de culpa ou dolo do empregado, processado administrativamente com a assistência do mesmo, pelo SEACOM-GO, autoriza o desconto nos salários do mesmo.

PARAGRAFO 2º - Ante a exceção contida no art. 462 da CLT, não ofende o princípio da intangibilidade salarial o desconto efetuado pelo empregador no salário do empregado que, inobservando as exigências previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, receber cheques que, posteriormente, sejam devolvidos por insuficiência de fundos, causando prejuízos ao empregador.

PARÁGRAFO 3º - Documentalmente comprovadas, são causas de exclusão dos descontos correspondentes aos cheques devolvidos por insuficiência de fundos:

- a) se, entre a realização da venda e a aceitação desta pela empresa ocorrer insolvência civil, liquidação extrajudicial ou falência do comprador;
- b) autorização das vendas em conformidade com as normas da empresa e/ou aposição de visto por seu representante, gerente, administrador financeiro, tesoureiro ou preposto, nos cheques recebidos pelo vendedor;

PARÁGRAFO 4º - A inobservância do disposto nesta cláusula sujeita o empregador a ressarcir ao empregado o valor descontado, com os acréscimos legais a partir da data do desconto. Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DAS COMISSÕES, SUAS INCIDÊNCIAS E CÁLCULOS

Os empregados comissionistas terão média salarial calculada sobre o montante auferido nos últimos 12 (doze) meses para todos os efeitos legais (décimo-terceiro salário, férias, hora extra, aviso prévio, verbas rescisórias etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMISSÕES

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelas empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se, no que couberem, aos comissionistas, as normas previstas nas alíneas "a" e "b", do §4º, da Cláusula 8ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CTPS E COMPROVANTE DE SALÁRIO

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES VIGENTES E DA COMPENSAÇÃO SUPERVENIENTE

Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecidas em sentenças normativas e acordos, desde que não colidam com o estabelecido na presente convenção, observado o disposto na Cláusula que trata do reajuste salarial desta Convenção.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Os empregados associados ou contribuintes voluntários do SEACOM que exerçam a função de caixa ou responsável pela tesouraria ou encarregado de contagem da feria diária, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 158,00 sobre a remuneração.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas que exercem atividades acessórias ou complementares na rede do Sistema Integrado de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de Goiânia - SIT/RMG oferecerão transporte gratuito a todos seus empregados que necessitam do deslocamento residência-trabalho-residência, através de passe-livre, ficando elas desobrigadas do fornecimento do vale-transporte tradicional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não integra a remuneração do empregado para todos os efeitos o transporte gratuito concedido na rede do SIT/RMG, como também o tempo do empregado no itinerário residência-trabalho-residência.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais Coletivo, de livre escolha pelo empregador, com valor de prêmio mensal na ordem de R\$ 11,90 por empregado, ficando pactuadas que as Coberturas Mínimas e respectivos Capitais Segurados, que seguem:

GARANTIAS E CAPITAIS SEGURADOS

Coberturas	Limites de capitais por cobertura
Morte (100%) por qualquer causa -----	R\$ 25.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente (IPA) 100% -----	R\$ 25.000,00
Invalidez Funcional Permanente por doença (IFPD) (100%) Garante a antecipação total do capital segurado da cobertura, caso o segurado venha a tornar-se, durante a vigência da cobertura, totalmente inválido, em caráter permanente, em decorrência de doença que cause a perda da sua existência independente, observadas as disposições das condições do seguro. -----	R\$ 25.000,00
Morte – Inclusão Automática de Cônjuge (50%) -----	R\$ 12.500,00
Morte - Inclusão Automática de Filhos (10%) É o pagamento de uma indenização ao segurado principal, na ocorrência de morte de filhos considerados dependentes do segurado principal, de acordo com a legislação do Imposto de Renda e/ou da previdência social.-----	R\$ 2.500,00
Forma de Pagamento: Para os menores de 14 anos, o seguro destina-se ao reembolso das despesas com o funeral, comprovadas com a apresentação dos documentos originais, ou por outros documentos satisfatórios, a critério da seguradora. Excluem-se as aquisições de jazigos ou carneiros. -----	R\$ 5.000,00
Morte - Cesta Básica código CBA: 03 cestas de R\$ 400,00 (de uma única vez em forma de indenização)-----	R\$ 1.200,00
Morte - Assistência Funeral Titular Garante em caso de morte do segurado, a prestação de serviços de assistência funeral ou o reembolso das despesas realizadas com seu funeral, até o valor do capital contratado.-----	R\$ 5.000,00

Assistências**Descrição****Cesta Natalidade**

Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado(a), será concedida Cesta Natalidade, com os seguintes itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja

realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

UMA CESTA POR NASCIMENTO DE FILHO

Kit mamãe + Kit Bebê – Sigla MAT

- 1 Protetor de Seios caixa c/12 unidades
- 1 Shampoo adulto de 350 ml
- 1 Condicionador adulto 350ml
- 2 Sabonetes 75 grs
- 1 pomada p/assadura 45 grs
- 1 Esparadrapo 2,5x 4,5
- 1 Gaze com 5 unidades
- 1 Cotonete 75 unidades
- 1 Talco 200 grs
- 1 Shampoo bebê 200 ml
- 1 Óleo de amêndoas 100 ml
- 1 Algodão 25 grs
- 1 Pacote de fralda descartável pequena com 36 unidades
- 1 Pacote de lenço umedecido sachê 100 grs
- 1 Bolsa térmica
- 1 Caixa pequena

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 12 MESES na mesma empresa, serão homologadas no Sindicato do Empregados de Agentes Autônomos de Comércio no Estado de Goiás, em atendimento paritário, ou seja, pelas duas entidades sindicais, a laboral e a patronal, ressaltando a segurança jurídica na homologação pela assistência das duas entidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saque do FGTS, bem como, a liberação do seguro desemprego quando do desligamento do empregado, somente poderá ocorrer mediante presença de carimbo das Entidades Sindicais, Laboral e Patronal, aposto no TRCT ou Recibo de Quitação das verbas trabalhistas homologadas. — explicação sobre o procedimento de fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral em conjunto com o Sindicato Patronal declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a homologação das rescisões contratuais dos empregados de agentes autônomos de comércio representados pela categoria econômica do SESCON-GO as empresas deverão apresentar no ato da assistência os seguintes documentos:

- Cópia do aviso prévio;
- Carteira de trabalho atualizada e carimbada;
- Extrato analítico do FGTS;
- Guia do FGTS com relação de empregados dos meses que não constam no extrato; - Recibo de pagamento dos últimos 06 (seis) meses, bem como dos meses de JULHO (DATA- BASE) dos últimos 05 anos;
- Guia de recolhimento da multa de 50% da GRRF e Demonstrativo do trabalhador — Recolhimento do FGTS;
- Formulário de seguro desemprego assinado e carimbado;
- Carta de preposto;
- Exame demissional;
- Liberação da Conectividade do FGTS (chave);
- Relação de cálculos de salários (média) para efeito rescisório;

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do aviso prévio decorrente do seu tempo de serviço deverão ser indenizados pela empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nas ocasiões em que a extinção do contrato de trabalho se der por acordo entre empregado e empregador, na forma do art. 484-A da CLT, o pagamento do aviso prévio indenizado ao empregado será de 50% do valor total, incluída a proporcionalidade do aviso prévio por tempo de serviço, nos casos em que esta for devida.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARTA DE REFERÊNCIA OU APRESENTAÇÃO**

Quando solicitado pelo empregado por escrito, o empregador fornecerá declaração, no ato da rescisão de contrato ou homologação, exceto na demissão por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas da gestante e do acidentado, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

À empregada gestante é assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia imediato, a que se refere o art. 10, II, b, do ADCT da CF/88 (Súmula 244, TST).

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no art.118 da Lei nº 8.213, de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS OU FERIADOS-DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRE**

Fica autorizado o trabalho dos empregados representados por essa convenção em todos os feriados, DESDE que a empresa firme o termo de adesão junto aos sindicatos, laboral e patronal que emitirão certidões autorizatórias, com exceção dos seguintes feriados:

- 1º de janeiro; terça-feira de carnaval; sexta-feira santa; 1º de maio; e 25 de dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A abertura do estabelecimento com uso de mão de obra do empregado comerciário em dia considerado feriado, é permitida de acordo com a Coletiva de Trabalho de 2020/2021 para as categorias representadas, desde que a empresa firme o termo de adesão junto aos sindicatos laboral e patronal, os quais emitirão certidões autoriza tórias para este labor. A adesão a este Termo é facultativa e só será possível mediante solicitação aos Sindicatos Patronal e Laboral, que deliberarão acerca de cada um dos pedidos. Para aderir, a empresa interessada deverá preencher formulário próprio fornecido pelo Sindicato Patronal, com dados da empresa e declaração de ciência dos direitos e deveres que a referida adesão proporciona, além de fazer também a solicitação junto ao Sindicato Laboral. Será deliberada pelos sindicatos patronal e laboral, no prazo máximo de dez dias úteis. O trabalho realizado pelas empresas representadas em feriado, sem que haja a adesão ao presente Termo, representará violação à CCT de 2020/2021 da categoria, acarretando assim o pagamento de multa por descumprimento prevista na Coletiva de Trabalho de 2020/2021.

Ressalta-se que o Art. 6-A, da Lei nº 10.101/2000 permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e, observada a legislação municipal, dispositivo este em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados que trabalharem nos feriados autorizados será assegurado:

1- Jornada de 6 horas com intervalo de 15 (quinze) minutos;

2- O pagamento do dia trabalhado será acrescido de 100% (cem por cento) para empregados contribuintes na forma desta Convenção Coletiva, e 50% (cinquenta por cento) para os não contribuintes, a diferença entre os valores dos percentuais serão revertidos à Entidade Laboral, sem a possibilidade de compensação da jornada, devendo ser discriminado no contracheque, e incidirá no cálculo do DSR;

3- Caso não haja transporte coletivo regular, a empresa será responsável pelo deslocamento do empregado, observado o parágrafo único da cláusula décima quarta da CCT;

4- Para o trabalhador que percebe salário composto por parte variável, para o cálculo da remuneração do dia, será garantida comissão mínima equivalente à média diária aferida no mês do feriado, devendo ser discriminada no contracheque;

5- As empresas pagarão, para o dia do feriado, a título de auxílio alimentação, não integrando o salário para qualquer efeito, o valor de:

Empregados Contribuintes na forma desta Convenção Coletiva

I- R\$ 15,00 para empresas com até 20 empregados;

II- R\$ 18,00 para empresas de 21 a 50 empregados;

III- R\$ 20,00 para empresas com 51 empregados ou mais;

Empregados não Contribuintes

I- R\$ 06,00 para empresas com até 20 empregados;

II- R\$ 08,00 para empresas de 21 a 50 empregados;

III- R\$ 10,00 para empresas com 51 empregados ou mais;

A diferença entre os valores dos empregados contribuintes e não contribuintes serão revertidos à Entidade Laboral.

6- Feriados ocorridos até o dia 15 serão pagos no mesmo mês e feriados do dia 16 em diante serão pagos no mês subsequente;

O Sindicato Laboral enviará às empresas a relação de Contribuintes e não Contribuintes, após colher assinatura do Empregado no local de Trabalho. (itens 2 e 5)

O termo de adesão supracitado deverá conter a autenticação dos sindicatos laboral e do sindicato patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Será admitida na categoria a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entretanto, essa jornada especial somente terá validade mediante acordo coletivo de trabalho firmado entre o SEACOM e a empresa solicitante com assinatura do SESCON-GOIÁS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO REGIME DE SOBREVISO

O uso de aparelho celular fornecido mediante cautela pela empresa para que o empregado permaneça em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço caracteriza regime de sobreaviso e enseja o pagamento de adicional de 60% (Sessenta por cento) sobre a jornada normal de trabalho /dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Os empregadores fornecerão gratuitamente, lanches aos seus empregados, convocados para prestação de serviços extraordinários, excluído o previsto na cláusula que trata da jornada de 12x36, constituído no mínimo de 01 (um) pão de sal de 50 gramas, manteiga, café e leite.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VESTIBULAR-FALTA JUSTIFICADA

O empregado que se submeter a exames vestibulares até o limite de 3 (três) inscrições por semestre em universidades, faculdades ou centros de ensino superior, terá abonadas as suas faltas nos dias de prova, desde que avisada a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação de

comparecimento por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO FILHO MENOR

Assegura-se o direito a falta remunerada de até 02 (dois) dias por semestre a um empregado responsável pela criança de até 10 (dez) anos de idade para levar ao médico, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme o Precedente Normativo (positivo) nº 95, do TST. O direito se restringe-se ao empregado que detenha a condição de pai ou mãe do menor, não podendo ser concedido concomitantemente a ambos os genitores que trabalhem na mesma empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIADO DA CATEGORIA

Fica assegurados somente aos empregados contribuintes ou associados representados por este Sindicato Laboral SEACOM –GO, que o feriado atribuído a categoria será comemorado na segunda feira de carnaval 2021.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO UNIFORME E OUTROS EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador gratuitamente ao empregado e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação que se encontrarem, sempre que solicitados pela empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

Fica determinado que os gastos com exames admissional, demissional e médicos, abreugrafia e suas revalidações correrão por parte da empresa (item 7.1 da portaria nº. 3.214/78).

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS DO SINDICATO EM ENCONTRO SINDICAL

As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os Delegados do Sindicato Conveniente, legalmente designados em Assembléia Geral, se ausentarem do serviço em número não superior a 4 (quatro) dias úteis por ano, para participação em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados nos termos do art. 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás, quando por este notificada, e que serão pagas diretamente ao Sindicato através de pessoa devidamente credenciada por este, a qual comparecerá a empresa para recebimento e quitação até o 5(quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme comunicado via site do SEACOM, em virtude da pandemia que assola o país e o Estado de Goiás, as empresas da categoria econômica abrangida pelo SESCON GOIAS estão obrigadas a descontar dos salários de todos os seus empregados associados/contribuintes voluntários, a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de Goiás, a importância correspondente a 6% (seis por cento) dividida em 2 (duas) parcelas de 3% (três por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO 1º - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados nos meses de novembro/2020 e janeiro/2021, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se ao teto de R\$ 100,00 (Cem reais) para cada desconto, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 08/12/2020 e 08/02/2021, nas agências da Caixa Econômica Federal - Agência 012, operação 003, conta nº 3169-0, sob pena de sanções legais. Desse valor, o Sindicato repassará 11%(onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e

Tocantins.

PARAGRAFO 2º - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o sétimo dia útil do mês imediato.

PARÁGRAFO 3º - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo SEACOM-GO, ao qual será, devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO 4º - Os empregados admitidos após 1º de julho de 2019 estão sujeitos ao desconto previsto no "caput" desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado na remuneração do mês de contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos no 82º desta cláusula, desde que não tenha contribuído para o SEACOM-GO em outro emprego no ano de 2020 e 2021.

PARÁGRAFO 5º - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês subsequente de atraso, além de correção monetária, se houver alteração na atual política econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao SEACOM-GO, dentro de 15(quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponde à contribuição, e o respectivo valor recolhido, a relação constante nesta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA PATRONAL

É devida a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA PATRONAL, prevista no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, Assistencial Art. 513 fixada em Assembleia Geral, realizada em 26 de Outubro de 2020 sendo o valor mínimo de R\$ 278,44 (Duzentos e setenta e oito reais quarenta e quatro centavos) e o valor máximo de R\$ 2.786,84 (Dois mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). A base de cálculo : 3% (Três por cento) sobre o total da folha de pagamento do mês de Julho /2020.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento previsto nessa Cláusula deverá ser efetuado em 10 de dezembro de 2020, através de guia emitida pelo SESCOB- Goiás. O não pagamento acarretará juros e multa de 2% (Dois por cento), além de correção monetária.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPRESAS COM MAIS DE 200 EMPREGADOS

Fica convencionado entre o SEACOM e SESCOB GOIÁS que, mesmo no caso de empresa com mais de 200 empregados, é obrigatória a participação dos respectivos sindicatos em negociações coletivas de trabalho, mediante convenção ou acordo coletivo.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS

As controvérsias, dúvidas e divergências relativas às cláusulas ora convencionadas serão dirimidas em conciliação entre as diretorias das entidades convenentes, por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho e/ou através da Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção Coletiva ficam sujeitos à multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por empregado e por descumprimento verificado, e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO

As partes poderão rever esta Convenção em seu todo ou em parte, imediatamente a qualquer modificação ou alteração que venha ocorrer na legislação trabalhista, e, em especial no que concerne à reforma da legislação sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

O Acordo Coletivo de Trabalho, no âmbito da representatividade das entidades signatárias deste Instrumento Coletivo, somente terá validade jurídica se, após o trâmite de sua negociação, houver anuência da Entidade Patronal no Termo ajustado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO

As partes estabelecem que seja instalada oportunamente a CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DE SERVIÇOS DE GOIAS, através de Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho, e que terá seu regimento próprio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

Os Empregados e/ou Empregadores não contribuintes, não associados será cobrado o valor de R\$ 99,00(Noventa e nove reais) do empregado e R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) do empregador, à título de prestação de serviços, quando for solicitado assistência do sindicato referente aos serviços prestados pela entidade. Os valores serão revertidos às respectivas Entidades Sindicais representativas para custeio do benefício da segurança jurídica à parte laboral e Patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção coletiva de trabalho.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os efeitos legais.

Goiânia, 30 de setembro de 2020.

ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS

EDSON CANDIDO PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIAS - SESCON-GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - RELAÇÃO DE EMPRESAS ABRANGIDAS PELA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) conforme os CNAE listados: 0230-6/00 - Atividades de Apoio à produção florestal ;3314-7/09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório ; 4911-6/00 - Transporte Ferroviário de Carga ; 4912-4/01 - Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual ; 4912-4/02 - Transporte ferroviário de passageiros ; 4912-4/03 - Transporte metroviário ; 5223-1/00 - Estacionamento de veículos ;5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos ; 5231-1/01 - Administração da Infraestrutura Portuária ; 5231-1/02 - Atividades do Operador Portuário ; 5231-1/03 - Gestão de Terminais Aquaviários ; 5232-0/00 - Atividades de agenciamento marítimo ; 5310-5/02 - Atividades de franqueadas e permissionárias do correio nacional ; 5320-2/01 - Serviços de malotes não realizados pelo correio nacional ; 5320-2/02 - Serviços de entrega rápida ; 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação ; 6424-7/03 - Cooperativas de crédito mútuo ; 6434-4/00 - Agências de fomento ; 6462-0/00 - Holdings de Instituições não Financeiras; 6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings ; 6499-9/99 - Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente ; 6611-8/01 - Bolsa de Valores ; 6611-8/02 - Bolsa de Mercadorias ; 6611-8/03 - Bolsa de Mercadorias e Futuros; 6611-8/04 - Administração de mercados de balcão organizados ; 6612-6/00 - Atividades De Intermediários Em Transações De Títulos E Valores Mobiliários E Mercadorias ; 6612-6/05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras ; 6613-4/00 - Administração de cartões de créditos ; 6619-3/01 - Serviços de liquidação e custódia ; 6619-3/99 - Outras atividades auxiliares da intermediação financeira, não especificadas anteriormente ; 6621-5/01 - Peritos e avaliadores de seguro ; 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial ; 6629-1/00 - Atividades auxiliares dos seguros

e da previdência complementar e dos planos de saúde, não especificadas anteriormente; 6630-4/00 - Atividades de administração de fundos Por contrato ou comissão ; 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios ; 6911-7/01 - Serviços advocatícios ; 6911-7/02 - Atividades auxiliares da justiça ; 6912-5/00 – Cartórios ; 6920-6/01 - Atividades de contabilidade ; 6920-6/02 - Atividades de auditoria contábil ; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica ; 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e Geodésia ; 7112-0/00 - Serviços de Engenharia ; 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos ; 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia ; 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente ; 7120-1/00 - Testes e análises técnicas ; 7210-0/00 - Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Físicas e Naturais ; 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas ; 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação ; 7319-0/99 - Outros serviços de publicidade ; 7320-3/00 - Pesquisas de mercado de opinião pública ; 7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas, submarinas ; 7420-0/05 - Serviços de microfilmagem ; 7490-1/01 - Serviços de tradução, interpretação e similares ; 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias ; 7490-1/04 - Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários ; 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente ; 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão de obra ; 7810-8/01 - Seleção e/ou agenciamento de mão- de-obra ; 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária ; 8011-1/02 - Serviços de adestramento de cães de guarda ; 8012-9/00 - Atividades de transporte e valores ; 8020-0/00 - Atividades de monitoramento de sistema de segurança ; 8030-7/00 - Atividades de investigação particular ; 8130-3/00 - Atividades paisagísticas ; 8211-3/00 - Serviços ; combinados de escritório e apoio administrativo ; 8219-9/01 – Fotocópias ; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente ; 8220-2/00 - Atividades de tele atendimento ; 8230-0/01 - Serviços de organização de festas e eventos – exceto culturais e desportivos ; 8230-0/02 - Casas de festas e eventos ; 8291-1/00 - Serviços de cobrança e de informações cadastrais ; 8299-7/02 - Emissão de vales alimentação, transporte e similares ; 8299-7/99 - Outros atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificados anteriormente ; 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial ; 9411-1/00 - Atividades de organizações associativas empresariais e patronais ; 9412-0/00 - Atividades de Organizações Associativas Profissionais ; 9492-8/00 - Atividades de organizações políticas ; 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte ; 9499-5/00 - Atividades associativas, não especificadas anteriormente ; 9521-5/00 - Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.